



LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Xique-Xique para a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público fica autorizado o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Consideram-se contratações temporárias por excepcional interesse público:

I - em razão da atual situação de emergência de saúde pública por conta da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19;

II – a assistência às situações de emergência, calamidade pública ou força maior;

III – o combate a surtos epidêmicos;

IV – a admissão de professor substituto, para os casos de vacância;

V – admissão de profissionais da área de saúde, obras e serviços públicos, ou de outras afins, em decorrência da falta de pessoal efetivo.

Parágrafo 2º - As contratações visam proporcionar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais para a população, obedecidos os seguintes requisitos:

a) a contratação durará até o preenchimento definitivo da vaga, que será feito mediante concurso ou processo seletivo simplificado;

b) a contratação não poderá ocorrer se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

Art.2º As contratações serão feitas pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.



Art.3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art.4º A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários para servidores que desempenham atribuições semelhantes.

Art.5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções não previstas no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo 1º - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo importará na rescisão do contrato;

Parágrafo 2º - Considera-se nulo de pleno direito o contrato realizado em detrimento do que dispõe o inciso II deste artigo.

Art.6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo sumário, a ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término contratual;

II – a critério da administração pública;

III – por iniciativa do contratado.

Art.8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito